



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI (SP)**



**PROCESSO Nº 1010593-78.2016.8.26.0077**

**CLAUDIO STRAPASSON NETO CESTA BÁSICA**, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem perante Vossa Excelência, por seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, em atenção ao r. despacho de fls (), **REQUERER** a juntada da tabela FIPE.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Jaú, 12 de fevereiro de 2021.

**CAMILA DE BARROS G. E GIGLIOTI**  
OAB (SP) 282.040

## Dados da tabela fiipe stream 50 1998



Marca	HERO
Modelo	STREAM 50
Ano/Modelo	1998
Código fiipe	841006-2
Mês de referência	Fevereiro/2021

## Especificações técnicas

Combustível	Gasolina**
Motor/Cilindradas	50 cc**

## Preços

Preço atual (Fevereiro/2021)*	R\$ 512,00
-------------------------------	------------

\*\*Verificar.

3 meses atrás	R\$ 518,00
6 meses atrás	R\$ 524,00
1 ano atrás	R\$ 536,00
2 anos atrás	R\$ 570,00


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>1010593-78.2016.8.26.0077</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL</b>
Requerente:	<b>Cláudio Strapasson Neto Cesta Básica</b>
Requerido:	<b>G Garcia Epp</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Renato Mazzo Reis

Vistos.

Fls. 260/261: tendo em vista o valor atualizado do veículo, de acordo com a Tabela Fipe, na quantia de **R\$ 512,00**, apresentado pelo exequente, com fundamento no artigo 845 do C.P.Civil, servirá a presente decisão como termo a penhora do veículo, IMP/HERO STREAM 50 Ano Modelo 1998, Ano Fabricação 1998, Placa BVI8798, em nome de GILDO GARCIA, residente na Avenida João Gregolin nº 225, Residencial San Marino, Birigui-SP.

Fica o executado GILDO GARCIA, firma individual e representante legal da executada G Garcia Epp, intimado, na pessoa de seus patronos, da penhora, mediante publicação no DJE.

Sem prejuízo, tendo em vista que o executado foi intimado para indicar quais são e onde se encontram eventuais bens sujeitos à penhora (fls. 240/241), mas não o fez, sua atitude deve ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça. Assim, imponho a pena de multa no valor de vinte por cento (20%) sobre o valor atualizado da execução, que será revertida em favor do credor, nos termos do artigo 774, inciso V e § único do Código de Processo Civil.

Manifeste-se a parte exequente em *prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.*

*Sem prejuízo, cumpra a serventia a decisão de fls. 136/137, com a inclusão do devedor no polo passivo do sistema eSAJ.*

Intime-se.

Birigui, 15 de fevereiro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**